

第三十七條

進行中的開考的有效性

在本行政法規生效前已開始的一切開考、課程及實習，包括已完成但仍處於有效期的開考，繼續適用第13/2006號行政法規《獄警隊伍人員的開考、培訓課程及實習制度》的規定。

第三十八條

廢止

廢止第13/2006號行政法規，但不影響上條規定的適用。

第三十九條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年一月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區

第 4/2022 號行政法規

二零二一/二零二二學校年度廣東省學校就讀學生
學費津貼及學習用品津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定二零二一/二零二二學校年度向在廣東省學校就讀屬澳門特別行政區居民的學生（下稱“學生”）發放學費津貼及學習用品津貼的應遵規定及程序。

Artigo 37.º

Validade dos concursos pendentes

A todos os concursos, cursos e estágios abertos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os concursos já finalizados que ainda se encontram dentro do prazo de validade, continuam a ser aplicadas as disposições do Regulamento Administrativo n.º 13/2006 (Regime dos Concursos, Cursos de Formação e Estágio do Pessoal do Corpo de Guardas Prisionais).

Artigo 38.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é revogado o Regulamento Administrativo n.º 13/2006.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Janeiro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**Regulamento Administrativo n.º 4/2022****Subsídios de propinas e de aquisição de material escolar
para alunos que frequentem escolas na província de
Guangdong no ano escolar de 2021/2022**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designados por alunos, que frequentem escolas na província de Guangdong, no ano escolar de 2021/2022.

第二條

受益人

學費津貼及學習用品津貼的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

(一) 學前教育；

(二) 小學教育；

(三) 初中教育；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段。

第三條

發放要件

一、根據第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條第三款規定受益於免費教育制度的學生，不得獲發學費津貼。

二、學生須於二零二二年三月三十一日仍實際就讀上條所指教育階段且於第七條第二款所指的截止申請日持有澳門特別行政區居民身份證，方可獲發學費津貼及學習用品津貼。

三、學前教育的學費津貼及學習用品津貼發放範圍，須參照澳門特別行政區非高等教育制度的幼兒教育的範圍，就讀學前教育的學生須於二零二一年十二月三十一日年滿三周歲，方可獲發津貼。

四、向就讀全日制普通高中或全日制中等職業學校高中教育階段的學生發放學費津貼及學習用品津貼，尚取決於修讀由教育及青年發展局組織的、旨在加強對澳門特別行政區政治、經濟、文化等方面認識的課程。

五、上款所指課程在二零二二年的六月至八月期間舉行，其課時不少於十二小時，學生出席率不得低於百分之八十。

第四條

不得兼收

一、學費津貼不得與第20/2006號行政法規《學費津貼制度》所規範的學費津貼兼收。

Artigo 2.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino nas escolas da província de Guangdong:

1) Ensino pré-escolar;

2) Ensino primário;

3) Ensino secundário geral;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno.

Artigo 3.º

Requisitos de atribuição

1. Os alunos que, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), sejam beneficiários do regime de escolaridade gratuita, não podem auferir o subsídio de propinas.

2. Os subsídios de propinas e de aquisição de material escolar só podem ser atribuídos aos alunos que, a 31 de Março de 2022, se encontrem efectivamente a frequentar os níveis de ensino referidos no artigo anterior e sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no dia do termo da candidatura indicado no n.º 2 do artigo 7.º.

3. O âmbito de atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para o ensino pré-escolar toma como referência o âmbito do ensino infantil do sistema educativo não superior da RAEM, sendo atribuídos os subsídios aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar, apenas quando tenham completado três anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de 2021.

4. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar para os alunos que frequentem o ensino secundário complementar regular ou o ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno, está ainda sujeita à frequência de curso de formação, organizado pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, com vista a reforçar os conhecimentos, nomeadamente, no âmbito político, económico e cultural da RAEM.

5. O curso referido no número anterior realiza-se entre Junho e Agosto de 2022, com uma duração não inferior a 12 horas, sendo que a taxa de presença do aluno não pode ser inferior a 80%.

Artigo 4.º

Não acumulação

1. O subsídio de propinas não é acumulável com o subsídio de propinas regulado no Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas).

二、學習用品津貼不得與第29/2009號行政法規《書簿津貼制度》所規範的書簿津貼兼收。

第五條 津貼管理

一、學費津貼及學習用品津貼的管理屬教育及青年發展局的職權。

二、教育及青年發展局具職權核實津貼申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實不當發放或收取津貼，教育及青年發展局依職權負責支付所欠款項或按退回公款的法律規定要求退還不當支付的款項。

第六條 津貼金額

一、每名學生的學費津貼金額根據就讀學校所在地的教育行政部門確認的學費確定，津貼金額的上限為：

(一) 學前教育：澳門元八千元；

(二) 小學教育：澳門元六千元；

(三) 初中教育：澳門元六千元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元六千元。

二、每名學生的學習用品津貼的金額為：

(一) 學前教育：澳門元一千一百五十元；

(二) 小學教育：澳門元一千四百五十元；

(三) 初中教育：澳門元一千七百元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門元一千七百元。

第七條 申請及發放程序

一、學費津貼及學習用品津貼的發放取決於學生的父母任一方或監護人，又或成年學生向教育及青年發展局提交津貼申請。

二、申請須在二零二二年四月二十五日至五月六日期間內提交。

2. O subsídio de aquisição de material escolar não é acumulável com o subsídio para aquisição de manuais escolares regulado no Regulamento Administrativo n.º 29/2009 (Regime do Subsídio para Aquisição de Manuais Escolares).

Artigo 5.º

Gestão dos subsídios

1. A gestão dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar é da competência da DSEDJ.

2. Compete à DSEDJ a verificação das candidaturas aos subsídios, bem como a coordenação do processo de atribuição dos subsídios.

3. Caso se verifique a atribuição ou recebimento indevido dos subsídios, compete à DSEDJ promover oficiosamente o pagamento dos montantes em falta ou requerer a restituição dos montantes indevidamente pagos nos termos legalmente previstos para a reposição de dinheiros públicos.

Artigo 6.º

Montantes dos subsídios

1. Os montantes do subsídio de propinas, por aluno, são definidos de acordo com as propinas, confirmadas pelos Serviços de Administração de Educação do local onde se encontram as escolas frequentadas, sendo os limites máximos os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 8 000 patacas;

2) Ensino primário: 6 000 patacas;

3) Ensino secundário geral: 6 000 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 6 000 patacas.

2. Os montantes do subsídio de aquisição de material escolar, por aluno, são os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 1 150 patacas;

2) Ensino primário: 1 450 patacas;

3) Ensino secundário geral: 1 700 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 1 700 patacas.

Artigo 7.º

Candidatura e processo de atribuição

1. A atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar está sujeita à apresentação, à DSEDJ, da candidatura aos subsídios, por qualquer dos pais ou tutor do aluno, ou pelo aluno que for maior de idade.

2. A candidatura é entregue no período entre 25 de Abril e 6 de Maio de 2022.

三、津貼申請由下列文件組成：

(一) 已填妥的由教育及青年發展局提供的申請表，又或教育及青年發展局在互聯網頁以電子方式提供的申請表；

(二) 學生的澳門特別行政區居民身份證副本；

(三) 父母任一方或監護人的身份證明文件副本，但屬成年學生則除外；

(四) 父母任一方、監護人或成年學生在澳門特別行政區銀行開立的澳門元銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本，或載有帳號及持有人身份資料的適當證明文件。

四、教育及青年發展局自緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性轉入上款(四)項所指的銀行帳戶。

第八條 負擔

發放本行政法規訂定的學費津貼及學習用品津貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育及青年發展局的撥款承擔。

第九條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年一月十九日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 5/2022 號行政法規

防疫接種制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第2/2004號法律《傳染病防治法》第三十三條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

3. A candidatura aos subsídios é instruída com os seguintes documentos:

1) Impresso de candidatura disponibilizado pela DSEDJ, ou impresso de candidatura disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* da DSEDJ, devidamente preenchido;

2) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do aluno;

3) Cópia do documento de identificação de qualquer dos pais ou do tutor, salvo nos casos de alunos maiores de idade;

4) Cópia da página da caderneta do banco, donde constem o número da conta, aberta em patacas por qualquer dos pais, tutor ou pelo aluno maior de idade, num banco da RAEM, e a identificação do titular da conta, ou documento comprovativo idóneo, donde constem o número da conta e a identificação do seu titular.

4. Os subsídios são pagos pela DSEDJ, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato, numa única prestação, por transferência para a conta bancária indicada na alínea 4) do número anterior.

Artigo 8.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição dos subsídios de propinas e de aquisição de material escolar, fixados no presente regulamento administrativo, são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEDJ.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 19 de Janeiro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2022

Regime de vacinação

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte: